



PREFEITURA MUNICIPAL
IMPERATRIZ - MARANHÃO

LEI Nº 792/96

Autoriza o Poder Executivo a alienar valores mobiliários, e dá outras providências.

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os valores mobiliários pertencentes ao Município de Imperatriz, conforme dispõe o inciso XII do art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A autorização prevista no artigo anterior compreende participação acionária do Município de Imperatriz, junto a CEMAR - Companhia Energética do Maranhão e TELMA - Telecomunicações do Maranhão S/A, representada por ações ordinárias e preferenciais, sem cotação em bolsa, a preço de balcão.

Art. 3º - A alienação prevista nesta Lei processar-se-á de acordo com as normas e modalidades instituídas pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 21 DE MARÇO DE 1.996, 175º DA INDEPENDÊNCIA E 108º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
Interventor